



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP – LEI
COMPLEMENTAR 147/2014)

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual “**AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a [Lei n.º 14.133/2021](#), [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no link “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 28/08/2026 até dia 10/09/2026 às 08h30.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 10/09/2026 das 08h31 às 08h59.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10/09/2026 a partir das 09h00, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a eventual “Aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir o Programa de Alimentação Escolar, destinados às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim”, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 - O valor total estimado da contratação importa em R\$ 1.947.195,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

1.3 - A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, nem mínima e, estão divididos para cada um do(s) itens(s), observando o seguinte modelo:

1.4.1 - ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL – destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital (Modelo de Proposta – Anexo II);

1.4.2 – ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA – destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal (Modelo de Proposta – Anexo II).

1.5 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.6 - A ATA de REGISTRO DE PREÇOS, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu Anexo VII, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

1.7 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3 - ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL – destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital (**Modelo de Proposta – Anexo II**);

2.1.4 – ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA – destinados à participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal (**Modelo de Proposta – Anexo II**).

2.1.4.1 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes;

2.1.4.2 - Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,

h) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,

i) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A vedação de que trata a alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá oferecer proposta na(s) quantidade(s) total(is) prevista(s) no termo de referência, Anexo I deste edital.

4.4. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

4.6. No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá ser informada a **MARCA e MODELO, se houver.**

4.6.1. A(s) marca(s) e/ou modelo(s), se houver, deverão ser informados no **mesmo campo**, separando-os com (;) ou (-) ou (/).

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.14. Quando e se for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.7.1.7. Empresas brasileiras;

6.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

6.11.1. Contiver vícios insanáveis;

6.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11.6. Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

6.11.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

6.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.12.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 7.8** deste edital;

7.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 7.8.2 e 7.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

7.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

7.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) **Licença Sanitária** válida, emitida pelo órgão competente, ou documento equivalente, admitida a comprovação de dispensa quando legalmente aplicável.

7.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, como segue:**

b.1) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante**, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa **relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa**, emitida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br (e-CRDA), em se tratando de empresas com sede no Estado de São Paulo.

c) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

d) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);
- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).
- i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

7.8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.8.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
- 7.8.5.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 7.8.5.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.5.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.5.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.5.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.5.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

7.8.5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.5.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8.5.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.8.5.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.5.15. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8.5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.5.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

9.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados, e submetidos à autoridade competente responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, sob pena de decair o direito.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §§5º e 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades e sanções previstas na **Cláusula 18** deste Edital e demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - As entregas deverão ser realizadas de **forma parcelada**, diretamente nas unidades escolares indicadas pelo Setor de Merenda Escolar, obrigatoriamente às **segundas-feiras**, conforme cronograma semanal, mediante envio prévio da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva planilha de distribuição contendo os quantitativos destinados a cada unidade escolar, sendo obrigatória a entrega **ponto a ponto**, observado o tratamento aplicável aos feriados e às suspensões de expediente previsto no item 5.1 **do Anexo I - Termo de Referência**.

11.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

11.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

11.4 - O recebimento será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação de compra.

11.5 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de sua especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.6 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com especificações diferentes das constantes no Anexo I (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

11.7 Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.8 - Na hipótese de irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.9 - A execução da ata de registro de preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

11.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

vinculativo obrigacional, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VI**), dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 - A **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.1.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 16.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

14.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

14.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

15.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

15.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

15.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

15.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

16.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

16.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

16.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

16.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

17.1.1. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

17.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

17.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

17.10 – A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento – A.F.

18. DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas previstas em cláusula específica do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

18.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Votorantim, 28 de agosto de 2026.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO “Aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir o Programa de Alimentação Escolar, destinados às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.”

1.1 DOS QUANTITATIVOS

LOTE 1A - FRUTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	Unidade	26.250	190	R\$ 8,04	R\$ 211.050,00
02	BANANA NANICA	kg	66.000	86	R\$ 4,68	R\$ 308.880,00
03	MAÇÃ GALA	kg	33.750	150	R\$ 5,38	R\$ 181.575,00
04	MAMÃO FORMOSA	kg	21.000	100	R\$ 5,71	R\$ 119.910,00
05	MARACUJÁ AZEDO	kg	3.750	18	R\$ 10,36	R\$ 38.850,00
06	MELÃO AMARELO	kg	14.250	40	R\$ 4,65	R\$ 66.262,50
07	PERA	kg	1.875	280	R\$ 8,69	R\$ 16.293,75
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 942.821,25 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).						
LOTE 1B - FRUTAS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	Unidade	8.750	190	R\$ 8,04	R\$ 70.350,00
02	BANANA NANICA	kg	22.000	86	R\$ 4,68	R\$ 102.960,00
03	MAÇÃ GALA	kg	11.250	150	R\$ 5,38	R\$ 60.525,00
04	MAMÃO FORMOSA	kg	7.000	100	R\$ 5,71	R\$ 39.970,00
05	MARACUJÁ AZEDO	kg	1.250	18	R\$ 10,36	R\$ 12.950,00
06	MELÃO AMARELO	kg	4.750	40	R\$ 4,65	R\$ 22.087,50
07	PERA	kg	625	280	R\$ 8,69	R\$ 5.431,25
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE – COTA RESERVADA: R\$ 314.273,75 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).						



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 2A - TUBÉRCULOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA COMUM	kg	27.000	130	R\$ 4,56	R\$ 123.120,00
02	MANDIOQUINHA	kg	3.000	50	R\$ 11,86	R\$ 35.580,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos reais).						
LOTE 2B - TUBÉRCULOS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA COMUM	kg	9.000	130	R\$ 4,56	R\$ 41.040,00
02	MANDIOQUINHA	kg	1.000	50	R\$ 11,86	R\$ 11.860,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil, novecentos reais).						

LOTE 3A – GRANJEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVO DE GALINHA	Bandeja com 30 ovos	16.500	28	R\$ 21,75	R\$ 358.875,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 358.875,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).						
LOTE 3B – GRANJEIROS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVO DE GALINHA	Bandeja com 30 ovos	5.500	28	R\$ 21,75	R\$ 119.625,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 119.625,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).						



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 – DA ESTIMATIVA REFERENCIAL DE CONSUMO MENSAL

Para fins de planejamento das entregas e de organização logística dos fornecedores, apresenta-se a estimativa referencial de consumo mensal dos produtos, considerada a demanda global da Secretaria Municipal de Educação.

Os quantitativos mensais indicados abrangem conjuntamente o lote principal e a respectiva cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, não devendo ser interpretados como estimativas individuais ou cumulativas de consumo para cada fornecedor.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA REFERENCIAL DE CONSUMO MENSAL
ABACAXI PÉROLA	Unidade	3.400
BANANA NANICA	Kg	8.700
MAÇÃ GALA	Kg	4.400
MAMÃO FORMOSA	Kg	2.600
MARACUJÁ AZEDO	Kg	200*
MELÃO AMARELO	Kg	1.700
PERA	Kg	800**
BATATA COMUM	Kg	3.400
MANDIOQUINHA	Kg	350
OVO DE GALINHA	Bandeja com 30 ovos	2.000

* O valor indicado para o maracujá azedo corresponde ao consumo estimado em mês regular, podendo a demanda ser ampliada em períodos de festividades, eventos escolares ou preparações específicas previstas nos cardápios.

** O consumo da pera não ocorrerá de forma regular em todos os meses, em razão da sazonalidade do produto, de sua disponibilidade no mercado e do planejamento dos cardápios. O valor informado corresponde à estimativa para os meses em que o item for efetivamente solicitado.

As observações acima se referem exclusivamente à previsão de demanda e não afastam a obrigação da contratada de atender às Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As estimativas possuem caráter exclusivamente referencial e não representam quantitativos mínimos ou máximos de aquisição, nem obrigação de consumo mensal pela Administração. A demanda poderá variar em razão do calendário escolar, dos períodos de recesso e férias, dos feriados, da quantidade de alunos atendidos, dos cardápios elaborados, dos estoques existentes e de outras necessidades verificadas durante a execução, especialmente nos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

períodos em que somente as unidades de educação infantil permanecerem em funcionamento.

Os quantitativos totais indicados no item 1.1 correspondem aos limites máximos passíveis de aquisição durante a vigência da ata de registro de preços e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração.

As Autorizações de Fornecimento destinadas aos fornecedores dos lotes principais e das respectivas cotas reservadas serão emitidas de acordo com a demanda efetiva, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível em cada lote e a distribuição global estabelecida entre o lote principal e a cota reservada. A estimativa mensal apresentada é única e global, não devendo ser somada ou reproduzida individualmente para cada fornecedor.

1.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO

LOTE 1

1- ABACAXI PÉROLA – B (médio), in natura, com a coroa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de uso. Sem pontos de podridão, amassamentos, ferimentos, sinais de maturação excessiva ou imaturidade. Cada unidade pesando aproximadamente 1,0 kg.

2- BANANA NANICA - maturação média, em pencas, de primeira, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionada adequadamente. Peso aproximado de cada unidade 150 g.

3- MAÇÃ GALA – Classificação 150 a 180, tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte. Cada unidade pesando aproximadamente 125 g.

4- MAMÃO FORMOSA – classificação A, maturação média, limpa, nova, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo.

5- MARACUJÁ AZEDO – classificação B, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, polpa intacta e firme, em conformidade com os limites legais de resíduos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

6- MELÃO AMARELO - de primeira qualidade redondo, tamanho médio e coloração amarela uniformes, polpa intacta e firme, casca íntegra, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavados e higienizados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7- PERA – de polpa macia, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade pesando aproximadamente 150 g.

LOTE 2

1- BATATA COMUM - in natura, tamanho médio, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.

2- MANDIOQUINHA - de 1ª qualidade, in natura, compacta e firme, graúda, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

LOTE 3

1 – OVO DE GALINHA – de casca branca, categoria A, classificação grande, com peso unitário entre 48 g e 57,99 g, casca íntegra, limpa e sem deformações ou rugosidade excessiva que comprometa sua integridade. Não serão aceitos ovos com casca quebrada, trincada, suja com excrementos ou que apresentem outras condições incompatíveis com o consumo. Na rotulagem da embalagem deverão constar, no mínimo, a identificação do produto, sua classificação, marca, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e identificação do serviço de inspeção oficial competente. Na data da entrega, o produto deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua vida útil total remanescente, considerada a data de fabricação e o prazo final de validade constantes da rotulagem. Os ovos deverão estar acondicionados em embalagem primária apropriada para contato com alimentos, íntegra, resistente e devidamente rotulada, contendo 30 (trinta) unidades, e protegidos por embalagem secundária adequada ao transporte e à distribuição, de modo a preservar a integridade do produto.

1.4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e obtida a concordância do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os produtos são essenciais à elaboração dos cardápios e ao atendimento regular dos alunos da Rede Municipal de Ensino e das unidades educacionais conveniadas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, com o objeto estruturado em lotes de acordo com a natureza dos produtos e com a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

O fornecimento será realizado mediante entregas semanais e distribuição ponto a ponto nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a seleção, classificação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega e substituição dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado ao transporte de alimentos, devidamente higienizado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, podendo ser de propriedade da contratada ou de terceiros por ela contratados para execução das atividades logísticas, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, devendo ser garantido o acondicionamento que preserve suas características sensoriais, tais como cor, odor, textura e aparência.

4.2 Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos, íntegros e próprios para consumo, livres de sujidades, pragas, parasitas, danos ou sinais de deterioração.

4.2.1 Em caso de inconsistência na entrega, seja de natureza qualitativa ou quantitativa, deverá ser realizada conferência no ato do recebimento, observados os procedimentos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.2.1.1 Para fins de caracterização da inconsistência qualitativa, o produto poderá ser rejeitado quando apresentar uma ou mais das seguintes condições:

- a) desconformidade com a descrição, classificação, peso, tamanho, grau de maturação ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, ressecamento excessivo ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade, conservação ou utilização;
- c) grau de maturação excessivamente avançado ou insuficiente, quando inviabilizar o consumo, o armazenamento ou a utilização do produto antes da entrega subsequente;
- d) danos físicos ou mecânicos, tais como amassamentos, cortes, perfurações, trincas, quebras ou ferimentos que comprometam a parte comestível, a conservação ou a segurança do alimento;
- e) presença de pragas, insetos, parasitas, larvas, fungos, corpos estranhos ou sujidades incompatíveis com as características e especificações do produto;
- f) odor, coloração, textura ou aparência anormais ou incompatíveis com as condições próprias do produto;
- g) embalagem violada, danificada, inadequada, sem identificação ou em desacordo com as exigências estabelecidas, quando aplicável;
- h) prazo de validade inferior ao exigido, ausência de informações obrigatórias na rotulagem ou falta de identificação do serviço de inspeção oficial, quando aplicável;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

i) acondicionamento ou transporte em condições inadequadas que possam comprometer a integridade, a qualidade ou a segurança do produto.

4.2.1.2 Não constituirão motivo de rejeição pequenas variações naturais de formato, tamanho, coloração ou aparência próprias dos produtos hortifrutigranjeiros, desde que não comprometam sua qualidade, segurança, conservação, rendimento ou adequação às especificações deste Termo de Referência.

4.2.1.3 A rejeição poderá ser parcial, quando a desconformidade estiver limitada a unidades ou quantidades passíveis de segregação, ou total, quando atingir parcela significativa do item entregue, revelar-se generalizada ou impossibilitar a separação dos produtos adequados sem prejuízo ao atendimento da unidade escolar.

4.2.1.4 A avaliação será realizada no ato do recebimento por meio de inspeção visual, tátil, olfativa e documental e, quando aplicável, mediante pesagem ou conferência da rotulagem, podendo ser solicitado o apoio do Setor de Merenda Escolar ou do fiscal técnico em caso de dúvida.

4.2.1.5 A rejeição deverá ser registrada no romaneio de entrega, com a identificação do produto, a quantidade recusada e o motivo da recusa, acompanhada de registro fotográfico sempre que possível, sem prejuízo de outros meios de comprovação.

4.2.1.6 Para fins de caracterização da inconsistência quantitativa, deverão ser confrontados, no ato do recebimento, os quantitativos previstos para a unidade escolar na respectiva planilha de distribuição e no romaneio de entrega com aqueles efetivamente entregues, mediante contagem ou pesagem, conforme a unidade de fornecimento de cada produto.

4.2.1.7 Constatada a entrega de quantidade inferior à prevista para qualquer item, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

- a) receber e registrar no romaneio somente o quantitativo efetivamente entregue e que esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) registrar nas 3 (três) vias do romaneio o produto afetado, o quantitativo previsto para a unidade escolar, o quantitativo efetivamente recebido e a diferença pendente de complementação;
- c) consignar expressamente no romaneio que o recebimento ocorreu de forma parcial, sendo vedado registrar como recebido qualquer quantitativo não entregue;
- d) dar ciência da ocorrência ao entregador ou preposto da contratada presente no local; e
- e) comunicar a ocorrência ao Setor de Merenda Escolar, para acompanhamento da regularização e adoção das providências cabíveis.

4.2.2 Nos casos de rejeição de produtos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência. A substituição deverá ser comprovada mediante novo romaneio de entrega, emitido em 3 (três) vias, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela unidade escolar, contendo a identificação do romaneio original, a data da entrega inicial, o produto e o quantitativo substituído, devendo o novo documento referir-se exclusivamente aos produtos substituídos.

4.2.3 Nos casos de insuficiência quantitativa, a contratada deverá entregar a diferença diretamente na unidade escolar afetada, dentro do prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência.

4.2.3.1 A complementação deverá ser comprovada mediante novo romaneio, emitido em 3 (três) vias, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela unidade escolar, contendo a identificação do romaneio original, a data da entrega inicial, o produto e o quantitativo complementado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.3.2 Não será admitida a alteração do romaneio original após a sua assinatura, devendo toda substituição ou complementação ser comprovada por meio de novo documento.

4.2.3.3 Não será admitida a compensação de quantitativos entre unidades escolares, inclusive mediante entrega de quantidade superior à prevista em determinada unidade e inferior em outra, salvo mediante autorização expressa do Setor de Merenda Escolar e correspondente regularização documental.

4.3 Constatada, no ato da entrega, qualquer inconsistência qualitativa ou quantitativa, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos faltantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do registro da ocorrência no respectivo romaneio, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

4.4 As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, diretamente nas unidades escolares indicadas pelo Setor de Merenda Escolar, obrigatoriamente às segundas-feiras, conforme cronograma semanal, mediante envio prévio da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva planilha de distribuição contendo os quantitativos destinados a cada unidade escolar, sendo obrigatória a entrega ponto a ponto, observado o tratamento aplicável aos feriados e às suspensões de expediente previsto no item 5.1 deste Termo de Referência.

4.5 A contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Merenda Escolar qualquer ocorrência, irregularidade ou anormalidade que possa comprometer o fornecimento dos produtos, devendo tal comunicação ser realizada formalmente por meio eletrônico (e-mail).

4.6 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como caixas plásticas higienizáveis de propriedade da contratada, as quais deverão permanecer nas unidades escolares até a entrega subsequente, ocasião em que as caixas vazias serão recolhidas pela contratada e substituídas por caixas contendo os novos produtos, ou, alternativamente, em embalagens plásticas apropriadas para alimentos, garantindo a integridade e a segurança dos produtos.

4.7 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, abrangendo o fornecimento dos produtos, transporte, entrega, substituição de itens em desconformidade e complementação dos quantitativos faltantes, bem como o atendimento às demais exigências deste Termo de Referência, podendo, quando necessário, valer-se da subcontratação de atividades acessórias relacionadas à logística, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Secretaria Municipal de Educação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - DO PRAZO E DA ENTREGA:

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, diretamente nas unidades escolares, conforme a necessidade, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Merenda Escolar.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Autorização de Fornecimento indicará os produtos e os quantitativos totais consolidados solicitados por item e será acompanhada de planilha de distribuição, contendo, no mínimo, a identificação das unidades escolares atendidas, os produtos destinados a cada unidade e os respectivos quantitativos a serem entregues em cada local.

A soma dos quantitativos distribuídos entre as unidades escolares na planilha deverá corresponder aos quantitativos totais constantes na respectiva Autorização de Fornecimento.

A Autorização de Fornecimento e a respectiva planilha de distribuição serão encaminhadas à contratada até quarta-feira de cada semana, devendo as entregas ocorrer, impreterivelmente, na segunda-feira da semana subsequente.

Quando a segunda-feira coincidir com feriado ou suspensão do expediente nas unidades escolares, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo se o Setor de Merenda Escolar indicar previamente outra data, mediante comunicação formal à contratada.

5.2 – DA QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO

A quantidade mínima por pedido indicada nas tabelas de quantitativos corresponde ao quantitativo total consolidado de cada item constante na respectiva Autorização de Fornecimento, cuja distribuição entre as unidades escolares será demonstrada na planilha mencionada no item 5.1, não se aplicando individualmente a cada ponto de entrega.

As entregas serão realizadas semanalmente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo obrigatoriedade de solicitação de todos os itens em todas as semanas. Quando houver solicitação de determinado item, o quantitativo total constante da respectiva Autorização de Fornecimento não poderá ser inferior à quantidade mínima indicada nas tabelas.

A quantidade mínima por pedido será observada somente quando houver solicitação do respectivo item, não implicando obrigação de emissão de pedido semanal, aquisição de todos os itens registrados ou manutenção de consumo mínimo periódico.

Excepcionalmente, será admitida a emissão de pedido em quantidade inferior ao mínimo estabelecido quando o saldo remanescente do respectivo item na ata de registro de preços for inferior à quantidade mínima prevista, exclusivamente para possibilitar a utilização desse saldo.

5.3 - DOS ROMANEIOS E DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTREGAS

5.3.1 Cada entrega realizada nas unidades escolares deverá ser acompanhada do respectivo romaneio de entrega, destinado a comprovar os produtos e os quantitativos efetivamente fornecidos em cada local.

5.3.2 Os romaneios deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da contratada e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) identificação da unidade escolar atendida;
- c) data da entrega;
- d) relação detalhada dos itens fornecidos;
- e) quantitativos entregues por item;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) nome legível, assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento na unidade escolar;
- g) carimbo da unidade escolar;
- h) registro das eventuais divergências qualitativas ou quantitativas constatadas no ato da entrega.

5.3.3 O romaneio deverá ser emitido em 3 (três) vias de igual teor, devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas, com a seguinte destinação:

- a) primeira via destinada ao Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para conferência das entregas, medição e instrução do processo de pagamento;
- b) segunda via destinada à unidade escolar, para controle e arquivo;
- c) terceira via destinada à contratada, para controle e arquivo, observado o prazo de guarda estabelecido no item 5.3.3.3.

5.3.3.1 Para a emissão simultânea das 3 (três) vias, poderá ser utilizado formulário confeccionado em papel autocopiativo ou mediante o emprego de papel-carbono. A primeira via deverá conter o preenchimento, a assinatura e o carimbo originais, admitindo-se a reprodução desses registros nas demais vias por transferência, desde que o conteúdo permaneça integral, nítido e legível.

5.3.3.2 Caso algum registro reproduzido por transferência esteja incompleto ou ilegível, o respectivo preenchimento, assinatura ou carimbo deverá ser realizado individualmente na via afetada, de modo a assegurar a identidade das informações constantes nas 3 (três) vias.

5.3.3.3 A contratada deverá manter a terceira via dos romaneios sob sua guarda, em boa ordem e organização, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do respectivo instrumento contratual, conforme o caso, inclusive quanto aos romaneios emitidos para comprovar substituições ou complementações de produtos.

5.3.3.4 Durante o prazo de guarda, os romaneios deverão ser disponibilizados à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitados. Havendo auditoria, fiscalização, processo administrativo ou judicial, tomada de contas ou qualquer apuração relacionada ao fornecimento ainda pendente de conclusão, os documentos deverão ser conservados até a decisão definitiva, ainda que ultrapassado o prazo previsto no item anterior.

5.3.4 Caberá à contratada providenciar o correto preenchimento dos romaneios, colher a assinatura e o carimbo do servidor responsável pelo recebimento, entregar à unidade escolar a via correspondente e encaminhar ao Setor de Merenda Escolar a primeira via relativa a cada unidade escolar atendida.

5.3.5 Ao término de cada ciclo semanal de entregas, a contratada deverá encaminhar ao Setor de Merenda Escolar as primeiras vias dos romaneios correspondentes a todas as unidades escolares atendidas no período, acompanhadas de uma única Nota Fiscal, emitida de forma consolidada e referente à totalidade dos produtos fornecidos no respectivo ciclo.

5.3.6 Não deverá ser emitida Nota Fiscal individualizada para cada unidade escolar. A comprovação das entregas realizadas em cada local será efetuada por meio dos respectivos romaneios, devidamente assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.3.7 Os produtos e quantitativos constantes na Nota Fiscal consolidada deverão corresponder aos quantitativos totais previstos na respectiva Autorização de Fornecedor, à distribuição indicada na planilha encaminhada à contratada e à soma das entregas registradas



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos romaneios das unidades escolares atendidas no ciclo semanal, consideradas as eventuais substituições e complementações realizadas.

5.3.8 A ocorrência de recusa de produtos, entrega parcial, ausência de itens, divergência quantitativa, necessidade de substituição ou qualquer outra desconformidade deverá ser registrada nas 3 (três) vias do romaneio, com a identificação do produto, do quantitativo afetado e do motivo da ocorrência.

5.3.9 A substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos deverá observar as condições previstas nos itens 4.2.2 e 4.2.3 e o prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.3.10 A regularização da entrega deverá ser comprovada por meio de novo romaneio, também emitido em 3 (três) vias, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela unidade escolar, observados o modo de emissão e a destinação estabelecidos nos itens 5.3.3 a 5.3.3.2.

5.3.11 Havendo pendência de substituição de produtos ou de complementação de quantitativos, a Nota Fiscal consolidada permanecerá pendente de ateste e não será encaminhada para pagamento até a completa regularização do fornecimento.

5.3.12 Após a regularização das pendências, a contratada deverá encaminhar ao Setor de Merenda Escolar a primeira via dos novos romaneios, para conferência conjunta com os documentos relativos à entrega original e com a Nota Fiscal consolidada.

5.3.13 Constatada a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aceitos, os quantitativos registrados nos romaneios e aqueles constantes na Nota Fiscal consolidada, o documento fiscal poderá ser atestado e encaminhado para pagamento.

5.3.14 Caso os quantitativos efetivamente aceitos após a regularização sejam diferentes daqueles constantes na Nota Fiscal consolidada, a contratada deverá promover a correção do documento fiscal antes de seu ateste, observada a legislação aplicável.

5.4 - DOS LOCAIS DE ENTREGA

EMEIEFs		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	EMEIEF "Antonio Marciano"	Rua: Sete de Setembro, 803 - Pq. Bela Vista
2	EMEIEF "Aurora Fontes"	Rua: Orlando Latance, 140 – Vila Nova Votorantim
3	EMEIEF "Profª Betty de Souza Oliveira"	Avenida: Santos Dumont, 1450 – Vila Domingues
4	EMEIEF "Prof. Candido dos Santos"	Rua: Antonio Pereira Almeida, 27 – Green Valley
5	EMEIEF "Profª Célia Pieroni"	Rua: Antonio Antunes de Assis, 35 - Vila Pedroso
6	EMEIEF "Profª Edith Maganini"	Rua: João Carlos de Campos, 359 – Vossoroca
7	EMEIEF "Eugenia Maria da Silveira"	Rua: Anizio Pereira do Nascimento, 115 – Jd. Tatiana
8	EMEIEF "Gerson Soares de Arruda"	Rua: Mauro de Almeida Barros, 57 - Pq. São João
9	EMEIEF "Prof. Gilberto dos Santos"	Rua Jesus Rodrigues, 55 - Pq. Jataí
10	EMEIEF "Helena Pereira de Moraes"	Av. Newton Vieira Soares, 291 - Centro
11	EMEIEF "Izabel Fernandes Pedroso"	Rua: Lourenço Mouro, 160 – Jd. São Lucas
12	EMEIEF "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio"	Rua: Hortência Maciel Camargo, 154 – Pq. Morumbi



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13	EMEIEF "Maria Helena de Moares Scripillitti"	Rua: Eugênio Ildefonso, 111 – Votocel
14	EMEIEF "Profª Parizete Jordão Bressane"	Rua: Jackes Gonçalves, 154 – Conj. Hab. Jardim Serrano
EMEFS		
1	EMEF "Profª Patrícia Maria dos Santos"	Rua Benedito Galero, 99 - Jd São Matheus
2	EMEF "Prof. Abimael Carlos de Campos"	Av.: Luís do Patrocínio Fernandes, 631- Vila Dominginho
3	EMEF "Prof. Antonio Vicente Bernardi"	Rua: José Alarcon, 50 – Jd. Archila
4	EMEF "Profª Dides Crispim de Almeida Antônio"	Rua Aligueri Vitorazzo, 171 - Jd Devito
5	EMEF "Izabel Ferreira Coelho"	Rua: José Gori, 120 - Rio Acima
6	EMEF "João Ferreira da Silva"	Rua: Ângelo Bruno, 123 – Vila Pedroso
7	EMEF "Prof. Lauro Alves Lima"	Rua: Caetano Correa da Silva, 33 – Jd. Serrano
8	EMEF "Profª. Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos"	Rua: Pedro Nunes, 271 - Conj. Hab. Jd Serrano
9	EMEF "Maria Luiza Jacowicz"	Rua: Paschoal Jerônimo Fornazari, 465 – Fornazari
10	EMEF "Profª Mercedes Santucci"	Rua Ozete dos Santos, 201 - Jd Novo Mundo
11	EMEF "Prof. Oscar Bento Mariano"	Rua Anesio Pereira do Nascimento, 123 - Jd Tatiana
12	EMEF "Sueli da Silva Paula"	Rua: Laila Gallep Sacker, 25 – Barra Funda
13	EMEF "Prof. Walter Rocha de Camargo"	Rua: Odete Gori Bicudo, 800 – Vila Nova Votorantim
CMEIs INTEGRAIS		
1	CMEI "Alda Luchini Vial"	Rua: Isaac Mendes, 89 – Ângelo Vial
2	CMEI "Antônia Rosário Santos"	Rua: Renato Araújo, 59 – Jd. Araújo
3	CMEI "Carmela Guariglia Ramos"	Rua: Cantídio de Souza, 44 – Vila Galli
4	CMEI "Cecília Fernanda Arcuri Pacheco"	Rua Adriano Maciel de Queiroz, S/N - Jd Tatiana
5	CMEI "Profª Clélia Carrara"	Rua: João André Filho, 294 - Real Parque
6	CMEI "Ester Agar da Fonseca Félix"	Rua: Venísia dos Santos Albertoni, 280 - Jd Ana Claudia
7	CMEI "Felippe Kalil"	Rua: Gumercindo Vieira, 56 – Jd. São Luiz
8	CMEI "Fernanda Rosa Bueno"	Rua Benedito Lazaro, 152 - Jd Maria José
9	CMEI "Profª Flávia Regina L. M. do Canto Viana"	Rua: Mercedes Nardy Arcuri, s/nº - Vila Monteiro
10	CMEI "Francisco Rodrigues Benedito"	Rua: Maria Lázaro Rocha, s/nº - Jd. Novo Mundo
11	CMEI "Geraldo Bernardino Santos"	Rua: Zacarias Monteiro de Souza, 55 - Jd. São Lucas
12	CMEI "Giselle Freitas Xavier"	Rua: Sérgio Sales, 10 - Barra Funda
13	CMEI "Prof. Ismael Pereira de Camargo"	Rua: Victoria Zanchetta, 2 - Prómorar



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14	CMEI "Carmela Guariglia Ramos" – EXTENSÃO	Rua Pedro Nunes, 271 - Conj. Hab. Jd Serrano
15	CMEI "José Bernardo"	Av. Octaviano de Góes Vieira, 200 - Pq São João
16	CMEI "Judith Gazolli Carrara"	Rua: Amália Galan, 380 - Vila Nova Votorantim
17	CMEI "Marguerite Guerra"	Rua: Jesuino da Costa, 34 – Rio Acima
18	CMEI "Maria José Silva Oliveira"	Rua: João Santiago Figueira, 162 – Vila Pedroso
19	CMEI "Maria José de Oliveira Silva"	Rua Mário Savella, S/N – Vila Nova Votorantim
20	CMEI "Mercedes Nardi Arcuri"	Rua: Julia Martins Domingues, 95 – Vila Domingues
21	CMEI "Odair José Cau"	Av. Izabel Ferreira Coelho, 331 - Vila Garcia
22	CMEI "Olímpia Pozza Beber"	Rua Victorio Zanchetta, 225 - Prómorar
23	CMEI "Teresa Esquitini"	Rua: José Raimundo da Silva, 03 – Green Valley
24	CMEI "Tomaz Mobile Neto"	Rua: Oscarlina Tegami, 201 - Jd. Simone
25	CMEI "Virma Gali"	Rua: Antonio Telles, s/nº Jd. Toledo
CMEI PARCIAIS		
1	CMEI "Profª Carmela de Paula Cipullo"	Av. Octávio Augusto Rangel, 391 - Jd Toledo
2	CMEI "Célia Chiozotto Marinoni"	Rua: Joaquim Ferreira, 137 – Rio Acima
3	CMEI "Maria Aparecida Ferrato Camargo"	Rua: Manoel Vasques Pineda, 344 – Colina Santa Monica
4	CMEI "Raphaela Résio Cau"	Rua: Carlos Caldini, 300 – Jd Daniel Antonio
5	CMEI "Romana Frederico Bauch"	Rua José Paz Ribeiro, 81 - Jd Novo Mundo
6	CMEI "Rosa Pereira"	Rua: Flávio Sampaio, 41 – Vila Nova Votorantim
7	CMEI "Sueli Gazolli Campos"	Rua: Otávio Rodrigues, 308 - Jd. Serrano
ENTIDADES CONVENIADAS		
1	Creche São Vicente de Paulo	Rua Augusto Jesuino Bauch, 41 – Monte Alegre
PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1	Setor de Garagem e Merenda Escolar de Votorantim (quando necessário)	Rua Venâncio Dias dos Santos, 73 - Rio Acima

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Fornecer os itens do objeto conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2 Realizar as entregas de forma parcelada diretamente nas unidades escolares indicadas, observando o cronograma semanal, sendo as Autorizações de Fornecimento encaminhadas até quarta-feira, com entrega obrigatória na segunda-feira da semana subsequente, observado o tratamento aplicável aos feriados e às suspensões de expediente previsto no item 5.1 deste Termo de Referência.

6.1.3 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, frescos, íntegros, livres de sujidades, pragas, parasitas, deterioração ou quaisquer danos que comprometam o consumo, atendendo às normas sanitárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.4 Responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenamento e transporte adequado dos produtos, utilizando veículos apropriados, limpos e, quando necessário, refrigerados, de modo a preservar a qualidade e segurança dos alimentos.

6.1.5 Substituir os produtos recusados e complementar os quantitativos faltantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as condições estabelecidas nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.3 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, garantindo a regularidade no abastecimento das unidades escolares.

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive por falhas na qualidade ou transporte.

6.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.1.10 Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto a ajustes de quantitativos, locais de entrega ou substituições necessárias, dentro dos limites contratuais.

6.1.11 Cumprir todas as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.2.2 Emitir as Autorizações de Fornecimento em tempo hábil, conforme planejamento da alimentação escolar.

6.2.3 Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações.

6.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações, bem como registrar eventuais insuficiências quantitativas, solicitando à contratada a respectiva substituição ou complementação.

6.2.5 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida conferência e aceitação dos produtos.

6.2.6 Comunicar à contratada eventuais irregularidades no fornecimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.2.7 Disponibilizar à contratada a relação das unidades escolares, endereços e demais orientações necessárias para a correta execução do fornecimento.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PREPOSTO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução de atividades acessórias relacionadas ao transporte, logística e distribuição dos produtos, tais como frete, carregamento, descarregamento e entrega nas unidades escolares.

Fica expressamente vedada a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios, devendo a contratada ser a efetiva responsável pela aquisição, seleção,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

classificação, acondicionamento e disponibilização, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de acondicionamento, logística empregada e eventuais danos decorrentes da execução.

A contratada deverá assegurar que as empresas eventualmente subcontratadas atendam às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às condições de transporte de alimentos, higiene, segurança, regularidade fiscal e trabalhista.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos relativos à subcontratação realizada, inclusive quanto à identificação das empresas subcontratadas e aos serviços por elas executados.

7.1 – PREPOSTO

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 Ficam designados para atuação na gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

- Gestor do Contrato: Tiago Antonio de Araújo, Secretário Municipal de Educação;
- Fiscal Técnico: Katleen Regina Maniezo Silva, Nutricionista;
- Fiscal Administrativo: Reinaldo de Paula Moreni Junior, Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar.

8.3 Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução contratual, adotar as decisões administrativas necessárias, autorizar providências relacionadas à execução do contrato e zelar pelo atendimento do interesse público.

8.4 Compete ao fiscal técnico acompanhar o fornecimento quanto aos aspectos qualitativos, sanitários e nutricionais dos produtos, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas de segurança alimentar vigentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo o controle de prazos de entrega, conferência das Autorizações de Fornecimento, verificação documental e apoio à instrução processual para fins de pagamento.

8.6 A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender às orientações e determinações emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

8.7 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1 Ao término de cada ciclo semanal de entregas, a medição será iniciada após o recebimento, pelo Setor de Merenda Escolar, da Nota Fiscal consolidada e das primeiras vias dos romaneios correspondentes a todas as unidades escolares atendidas, conforme estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

9.1.2 Para realização da medição, a fiscalização confrontará os produtos e quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento e na respectiva planilha de distribuição com aqueles registrados nos romaneios das unidades escolares e na Nota Fiscal consolidada, incluindo, quando houver, os novos romaneios referentes às substituições de produtos ou complementações de quantitativos.

9.1.3 A medição será calculada com base na soma dos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pelas unidades escolares, considerados individualmente por item e comprovados pelos respectivos romaneios devidamente assinados e carimbados.

9.1.4 Somente serão incluídos na medição os produtos que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e cujos quantitativos estejam devidamente comprovados nos romaneios e correspondam às quantidades constantes na Nota Fiscal consolidada, devendo os valores unitários observar os preços registrados.

9.1.5 Havendo registro de recusa de produtos, entrega parcial, ausência de itens, divergência quantitativa ou necessidade de substituição ou complementação, a medição permanecerá pendente de conclusão e a Nota Fiscal consolidada não será atestada até a completa regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do prazo estabelecido para regularização.

9.1.6 Após a regularização das pendências e o recebimento dos novos romaneios, a fiscalização realizará nova conferência dos documentos. Os produtos substituídos e os quantitativos complementados, desde que devidamente recebidos e aceitos, poderão integrar a medição do respectivo ciclo semanal.

9.1.7 Caso os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos após a regularização sejam diferentes daqueles constantes na Nota Fiscal consolidada, a medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente aceitos, devendo a contratada promover a correção do documento fiscal antes de seu ateste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.8 A medição será considerada concluída após a constatação da correspondência entre a Autorização de Fornecimento, os romaneios de entrega e a Nota Fiscal consolidada, bem como após a aprovação dos quantitativos pela fiscalização, ocasião em que o documento fiscal poderá ser atestado.

9.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do ateste da Nota Fiscal consolidada, após a conclusão da medição e a regular liquidação da despesa.

9.2.2 O valor a ser pago corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, conforme apurado na medição e registrado na Nota Fiscal consolidada devidamente atestada.

9.2.3 Para fins de pagamento, deverão constar do processo a Nota Fiscal consolidada devidamente atestada, as primeiras vias dos romaneios correspondentes a todas as unidades escolares atendidas no respectivo ciclo semanal e os seguintes documentos de regularidade:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Estaduais, inscritos ou não em Dívida Ativa, expedida pelos órgãos competentes do Estado da sede da contratada.

9.2.4 A manutenção das condições de habilitação será verificada previamente ao pagamento. A eventual irregularidade da contratada não autorizará, por si só, a retenção dos valores referentes aos produtos regularmente entregues e aceitos, sem prejuízo da notificação para regularização, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das demais providências administrativas previstas na legislação.

9.2.5 Caso a Nota Fiscal consolidada esteja em desacordo com a Nota de Empenho, com a Autorização de Fornecimento ou com os quantitativos registrados nos romaneios, contenha irregularidades ou existam pendências relacionadas à substituição de produtos ou à complementação de quantitativos, o documento não será atestado.

9.2.6 Nas situações previstas no item anterior, o prazo para pagamento somente terá início após a completa regularização do fornecimento ou da documentação, a conclusão da medição e o ateste da Nota Fiscal consolidada, sem qualquer ônus para a Administração.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - DA FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para o respectivo lote, desde que os preços unitários de todos os itens que o compõem não ultrapassem os valores máximos aceitáveis constantes deste Termo de Referência e sejam atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RELACIONADOS AO OBJETO

Além dos demais documentos de habilitação que serão estabelecidos no instrumento convocatório, serão exigidos os seguintes documentos relacionados à natureza e às condições de execução do objeto:

10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento vigente, ou documento equivalente, admitida a comprovação de dispensa emitida pelo órgão competente, quando legalmente aplicável.

10.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente, ou documento equivalente, admitida a comprovação de dispensa quando legalmente aplicável.

10.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do respectivo prazo de validade ou, quando o documento não indicar prazo de validade, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para o encerramento da apresentação das propostas.

A exigência encontra fundamento no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequada e proporcional às características e aos riscos da contratação. O objeto compreende o fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, com entregas semanais e distribuição em diversas unidades escolares, durante toda a vigência da contratação.

A futura contratada deverá manter capacidade operacional e econômico-financeira suficiente para suportar, de forma contínua, os custos relacionados à aquisição, seleção, acondicionamento, transporte, descarga, distribuição e eventual substituição dos produtos, considerando que o pagamento ocorrerá após a efetiva entrega, medição, aceite e regular liquidação da despesa.

Eventual situação de falência poderá comprometer a regularidade das entregas, ocasionar a descontinuidade do abastecimento e afetar a execução da alimentação escolar. Dessa forma, a certidão constitui instrumento mínimo e objetivo de avaliação da situação econômico-financeira da licitante e de redução dos riscos de inadimplemento, contribuindo para a continuidade e a segurança da contratação.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 1.947.195,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do processo licitatório ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Executora: 02.11.08 – SEED – SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Ficha: 80 – MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: XX/XX/2026

Pregão Eletrônico n.º 038/2026

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a),

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida contendo a MARCA e MODELO, de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do **Anexo I**.

ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL (ampla concorrência)

LOTE 1A - FRUTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	Unidade	26.250	R\$ ***	R\$ ***
02	BANANA NANICA	kg	66.000	R\$ ***	R\$ ***
03	MAÇÃ GALA	kg	33.750	R\$ ***	R\$ ***
04	MAMÃO FORMOSA	kg	21.000	R\$ ***	R\$ ***
05	MARACUJÁ AZEDO	kg	3.750	R\$ ***	R\$ ***
06	MELÃO AMARELO	kg	14.250	R\$ ***	R\$ ***
07	PERA	kg	1.875	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					

LOTE 2A - TUBÉRCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA COMUM	Kg	27.000	R\$ ***	R\$ ***
02	MANDIOQUINHA	Kg	3.000	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					

LOTE 3A - GRANJEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVO DE GALINHA	Bandeja com 30 ovos	16.500	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Valor total da cota PRINCIPAL:

ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA (destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 123/06 e 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal)

LOTE 1B – FRUTAS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	Unidade	8.750	R\$ ***	R\$ ***
02	BANANA NANICA	kg	22.000	R\$ ***	R\$ ***
03	MAÇÃ GALA	kg	11.250	R\$ ***	R\$ ***
04	MAMÃO FORMOSA	kg	7.000	R\$ ***	R\$ ***
05	MARACUJÁ AZEDO	kg	1.250	R\$ ***	R\$ ***
06	MELÃO AMARELO	kg	4.750	R\$ ***	R\$ ***
07	PERA	kg	625	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					

LOTE 2A – TUBÉRCULOS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA COMUM	Kg	9.000	R\$ ***	R\$ ***
02	MANDIOQUINHA	Kg	1.000	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					

LOTE 3A – GRANJEIROS (COTA RESERVADA PARA ME-EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVO DE GALINHA	Bandeja com 30 ovos	5.500	R\$ ***	R\$ ***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ ***					

Valor total da cota RESERVADA:

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos ainda que o(s) produto(s) ofertado(s) possuem as características mínimas exigidas, sob pena de desclassificação e demais penalidades cabíveis.

Data:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara,
sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO Nº 3092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME
SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme termo de posse e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, [Decreto Municipal nº 7041/23](#) concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e as condições do Edital, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, mediante cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual “**Aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir o Programa de Alimentação Escolar, destinados às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim**”, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, anexo a esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exigidas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Termo de Referência, Anexo desta Ata.

2.2 - O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

2.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

2.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 - Além do gerenciador identifica no preâmbulo, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos obrigatórios do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b.2) Mantiverem sua proposta original, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 4.4 alínea “b.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula Décima Segunda.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na subcláusula 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - As entregas deverão ser realizadas de **forma parcelada**, diretamente nas unidades escolares indicadas pelo Setor de Merenda Escolar, obrigatoriamente às **segundas-feiras**, conforme cronograma semanal, mediante envio prévio da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva planilha de distribuição contendo os quantitativos destinados a cada unidade escolar, sendo obrigatória a entrega **ponto a ponto**, observado o tratamento aplicável aos feriados e às suspensões de expediente previsto no item 5.1 **do Anexo I - Termo de Referência**.

4.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

4.4 - O recebimento será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação de compra.

4.5 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de sua especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

4.6 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com especificações diferentes das constantes no Anexo I (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

4.7 - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8 - Na hipótese de irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.9 - A execução da ata de registro de preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

4.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e não integrantes desta ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata a subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.6 - Dos limites para as adesões

5.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na subcláusula 5.6.1.

5.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a subcláusula 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

7.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

7.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

7.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

7.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

8.1.1. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

8.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.

8.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

8.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

8.10 – A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento – A.F.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Órgão Gerenciador:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar as entregas e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

9.1.4 - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.7 – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.9 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Do Fornecedor:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o FORNECEDOR obriga-se a:

9.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata de registro de preços e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1.1 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

9.2.2 - Receber o Pedido de Compras e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital

9.2.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

9.2.4 - Substituir, no **prazo de 05 (cinco) dias** qualquer produto que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte;

9.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;

9.2.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.7 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução das entregas solicitadas;

9.2.8 - Não contratar, durante a vigência deste termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do edital;

9.2.10 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

9.2.11 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.12 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

9.2.13 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação;

9.2.14 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.18 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2.19 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).

10.2 - A Gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços será exercida pelo titular da pasta **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor da Ata de Registro.

10.3 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

10.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

10.6 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

10.7 – São Gestor e Fiscal da presente Ata de Registro de Preços, respectivamente:

a) **Gestor:** Sr. Tiago Antonio de Araújo – Secretário de Educação;

b) **Fiscal Técnico:** Katleen Regina Maniezo Silva – Nutricionista.

c) **Fiscal Administrativo:** Reinaldo de Paula Moreni Júnior – Chefe de Serviço de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração e Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que compõe o custo do objeto;

12.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

12.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 13.1, alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.6 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

15.7 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.8 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

FORNECEDOR
Empresa
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ____ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº XX/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) * funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

***Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).**

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF: